

ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE ENGENHARIA DE SOFTWARE APLICADA (LAESA)

TERESINA (PI), OUTUBRO DE 2026

ORGANIZAÇÃO	Diretoria da LAESA
REVISÃO E APROVAÇÃO	Coordenação
ÁREA RESPONSÁVEL	Diretoria da LAESA
ATUALIZAÇÃO	07/10/2026

Atualizações:

- Ampliação da definição da LAESA, tornando sua área de atuação mais abrangente dentro da Engenharia de Software e áreas correlatas.
- Inclusão da informação de que a LAESA foi criada em 2023, em Teresina, Piauí.
- Reformulação dos objetivos da Liga nos eixos de ensino, pesquisa, extensão e projetos.
- Inclusão do objetivo de promover networking e contato com profissionais do mercado por meio de palestras, workshops, visitas técnicas, eventos e ações formativas.
- Reestruturação da composição da Mesa Diretora, passando a ser formada por Presidente, Vice-Presidente, Diretor(a) de Projetos e Diretor(a) de Marketing.
- Separação da função de Professor(a) Orientador(a) da composição da Mesa Diretora, mantendo sua atuação como apoio acadêmico, técnico e institucional.
- Atualização da definição de colaboradores, incluindo profissionais, palestrantes, voluntários, estudantes, egressos e demais pessoas que contribuam de forma técnica, científica, educacional ou operacional.
- Inclusão da possibilidade de emissão de certificado para colaboradores, conforme atividade, carga horária e critérios definidos pela Mesa Diretora.
- Reformulação dos direitos dos membros efetivos, com maior clareza sobre participação, votação, acesso a documentos, alocação em Squads e certificação.
- Definição dos critérios mínimos para emissão de certificados, incluindo frequência mínima de 75%, participação efetiva, entregas e conduta compatível com a LAESA.
- Reformulação dos deveres dos membros, incluindo respeito à diversidade, cumprimento de tarefas, participação ativa, proatividade e comunicação responsável.
- Reformulação do processo de exclusão de membros, com previsão de comunicação formal, direito de justificativa ou defesa, decisão documentada e preservação da imagem do membro.
- Inclusão da participação da Coordenação no processo de avaliação, deliberação e aprovação da exclusão de membros, inclusive quando envolver integrantes da Mesa Diretora.



- Atualização das regras de frequência, estabelecendo presença mínima de 75% nas reuniões e atividades obrigatórias.
- Definição de critérios para abono de faltas, incluindo saúde, compromissos acadêmicos, estágio, trabalho, eventos, situações familiares, problemas técnicos e demais casos excepcionais.
- Inclusão da exigência de comunicação das faltas com antecedência mínima de 24 horas, quando previsíveis, e apresentação de comprovação quando necessário.
- Reformulação das competências da Mesa Diretora.
- Redistribuição das antigas funções de Diretor Financeiro, Diretor de Comunicação, Diretor de Ensino e Diretor de Pesquisa entre Presidente, Vice-Presidente, Diretor(a) de Projetos e Diretor(a) de Marketing.
- Atualização das competências do Presidente, incluindo funções administrativas, financeiras, institucionais, de ensino, certificação e representação da LAESA.
- Atualização das competências do Vice-Presidente, incluindo apoio administrativo, comunicação interna, registros, divulgação e apoio às ações formativas.
- Criação das competências específicas do(a) Diretor(a) de Projetos, incluindo liderança de projetos, organização de Squads, pesquisas, editais de colaboradores e acompanhamento de entregas.
- Criação do cargo de Diretor(a) de Marketing e de suas competências específicas, incluindo comunicação externa, divulgação, gestão das mídias sociais, identidade visual, imagem institucional e acompanhamento de indicadores de alcance e engajamento.
- Ajuste das competências do(a) Vice-Presidente e do(a) Diretor(a) de Projetos, que passam a atuar em apoio e articulação com o(a) Diretor(a) de Marketing nas ações de comunicação e divulgação.
- Reformulação das regras de decisões internas, quórum, votação, registro em ata e voto de desempate.
- Atualização das regras de certificação para membros, convidados e participantes, com referência aos requisitos mínimos definidos no Estatuto.
- Inclusão da possibilidade de emissão de certificado proporcional para membro que se retire antes da conclusão do cronograma, desde que cumpra os requisitos mínimos.
- Reformulação da metodologia de Sprints e Squads, permitindo distribuição conforme necessidade da Liga, competências dos membros e disponibilidade.
- Atualização dos critérios de desempate para eleição da Presidência.
- Reformulação dos critérios de seleção de novos membros, incluindo carta de apresentação, atividades complementares, cartas de recomendação opcionais e possibilidade de consulta à Coordenação em caso de empate ou dúvida.
- Inclusão de previsão de proteção de dados pessoais nos casos de consulta a informações acadêmicas de candidatos.



Capítulo I Denominação, finalidade e membros da LAESA.

Art. 1º. A Liga Acadêmica de Engenharia de Software Aplicada (LAESA), criada em 2023, em Teresina, Piauí, é uma associação acadêmica sem fins lucrativos e sem influência político-partidária, fundada por alunos da graduação em Engenharia de Software do iCEV Instituto de Ensino Superior.

Parágrafo único. A LAESA está relacionada ao desenvolvimento, estudo, pesquisa, extensão e aplicação prática da Engenharia de Software, abrangendo áreas como desenvolvimento de sistemas, qualidade de software, testes, arquitetura, gestão de projetos, inteligência artificial, segurança da informação, experiência do usuário, inovação tecnológica e demais temas correlatos à área.

Art. 2º. Originalmente, foi criada pelos estudantes de Engenharia de Software como contribuição para um maior envolvimento em atividades acadêmicas e para servir de fonte complementar aprofundada em relação às temáticas da aplicação da Engenharia de Software no meio acadêmico e no mercado de trabalho.

Art. 3º. A LAESA objetiva aprofundar o estudo sobre Engenharia de Software por meio do cumprimento dos pilares ensino, pesquisa e extensão que regem uma liga acadêmica.

§ 1º. Objetivos da área de ensino da Liga:

- a) Promover atividades que visam proporcionar a obtenção de conhecimento a respeito do assunto, a fim de complementar o estudo acadêmico dos membros discentes;
- b) Proporcionar a capacitação dos membros no ensino, por meio de atividades para outros acadêmicos, docentes e interessados no assunto.
- c) Promover o networking e o contato dos membros com profissionais do mercado e da comunidade acadêmica, por meio de atividades como palestras, workshops, visitas técnicas, rodas de conversa, eventos e demais ações formativas relacionadas à Engenharia de Software e áreas correlatas.

§ 2º. Objetivos da área de pesquisa da Liga:

- a) Incentivar o desenvolvimento de projetos científicos e tecnológicos relacionados à Engenharia de Software e áreas correlatas, promovidos pelos membros e pela Diretoria da Liga;
- b) Estimular a produção, sistematização e divulgação de conhecimentos científicos, por meio da elaboração de artigos, resumos, relatórios técnicos, apresentações, materiais acadêmicos e demais produções voltadas à comunidade acadêmica e à sociedade.

§ 3º. Objetivos da área de Extensão da Liga:

- a) Promover a difusão de conhecimentos relacionados à Engenharia de Software e às áreas de atuação da LAESA para a comunidade acadêmica e externa, por meio de palestras, jornadas científicas, encontros, oficinas, minicursos, eventos e demais atividades formativas;



- b) Estabelecer parcerias e promover a integração da Liga com outras instituições de ensino superior, técnico e profissionalizante, bem como com organizações públicas, privadas e sociais, com a finalidade de ampliar, diversificar e fortalecer as atividades desenvolvidas pela LAESA.

§ 4º. Objetivos da área de Projetos da Liga:

- a) Desenvolver projetos acadêmicos, científicos, tecnológicos e sociais relacionados à Engenharia de Software e áreas correlatas;
- b) Promover atividades educacionais, tecnológicas e formativas voltadas à comunidade externa, como forma de aplicar os conhecimentos desenvolvidos na Liga e contribuir para demandas reais da sociedade;
- c) Estimular a participação dos membros em projetos práticos, colaborativos e interdisciplinares, favorecendo o desenvolvimento de competências técnicas, científicas, profissionais e sociais.

Art. 4º. A Liga tem os membros divididos hierarquicamente em:

1. Fundadores: formados pela comissão organizadora, sendo estes idealizadores e criadores da liga.
2. Mesa Diretora: composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor(a) de Projetos e Diretor(a) de Marketing, responsáveis pela coordenação administrativa, estratégica e operacional da LAESA, conforme as atribuições previstas neste Estatuto.
3. Orientadores: docentes e profissionais da área que orientarão as atividades e os membros da liga.
4. Efetivos: estudantes de nível superior ou técnico do ICEV. Colaboradores: profissionais, palestrantes, voluntários, estudantes, egressos ou demais pessoas externas ou internas à comunidade acadêmica que desejem contribuir com a LAESA de forma técnica, científica, educacional ou operacional, seja por meio de palestras, oficinas, mentorias, apoio em eventos, participação em projetos, prestação voluntária de serviços ou outras formas de colaboração.

Parágrafo único. Os colaboradores poderão receber certificado de participação ou colaboração, conforme a natureza da atividade desenvolvida, a carga horária cumprida e os critérios definidos pela Mesa Diretora.

Art. 5º. São direitos dos membros efetivos da LAESA:

- a) Participar das atividades promovidas pela Liga, observadas as regras de inscrição, disponibilidade de vagas e critérios definidos pela Mesa Diretora;
- b) Votar nas deliberações internas da Liga, quando convocados para esse fim, conforme as regras previstas neste Estatuto;
- c) Sugerir, propor e colaborar com atividades, projetos, eventos, ações de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos pela Liga;



- d) Ter acesso aos documentos institucionais da Liga, tais como atas, editais, relatórios, regimentos, registros de atividades e demais documentos de interesse coletivo, respeitadas informações sigilosas, dados pessoais e documentos administrativos restritos;
- e) Ser alocado em Squad, comissão, linha de pesquisa, projeto ou grupo de trabalho, conforme a necessidade da Liga, o perfil do membro, a disponibilidade de vagas e os critérios definidos pela Mesa Diretora;
- f) Receber certificado de participação e/ou contribuição, desde que cumpra os critérios mínimos definidos pela Liga, incluindo presença, participação efetiva, entrega de atividades, colaboração em projetos e demais requisitos estabelecidos previamente pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. Para fins de emissão de certificados, o membro deverá cumprir, no mínimo, os seguintes critérios: participação em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das atividades obrigatórias convocadas pela Liga; entrega das atividades, relatórios ou produtos sob sua responsabilidade dentro dos prazos estabelecidos; participação efetiva no Squad, comissão, linha de pesquisa, projeto ou grupo de trabalho ao qual estiver vinculado; e conduta compatível com os princípios, normas e objetivos da LAESA.

Art. 6º. São deveres dos membros da LAESA:

- a) Conhecer, cumprir e respeitar as normas previstas neste Estatuto, bem como as deliberações internas da Liga;
- b) Respeitar a diversidade de gênero, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, condição social, deficiência, neurodivergência e demais características individuais, contribuindo para a manutenção de um ambiente acadêmico ético, inclusivo, colaborativo e respeitoso;
- c) Cumprir, com responsabilidade e dentro dos prazos estabelecidos, as atividades, funções, tarefas e entregas que lhes forem atribuídas;
- d) Participar ativamente das reuniões, atividades, projetos, eventos e demais ações previstas no cronograma da Liga, salvo justificativa previamente apresentada;
- e) Atuar de forma proativa, sugerindo ideias, propondo atividades e colaborando para sua execução, desde que aprovadas pela Mesa Diretora ou pelos responsáveis competentes;
- f) Contribuir para o fortalecimento institucional, acadêmico, científico e social da LAESA, zelando por sua imagem, patrimônio, documentos, materiais e recursos;
- g) Manter comunicação respeitosa, clara e responsável com os demais membros, diretores, colaboradores, parceiros e comunidade externa.

Art. 7º. Compete ao Colaborador(a):

- a) Contribuir e participar no desenvolvimento de atividades dentro da Liga;
- b) Apoiar a elaboração, organização e execução de eventos, atividades, projetos e demais ações da LAESA na área ou função para a qual tenha sido chamado a colaborar.
- c) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela liga, juntamente com os Orientadores, Diretores e Membros Efetivos.



Art. 8º. A exclusão de membro da LAESA poderá ocorrer nos casos de inatividade injustificada, descumprimento reiterado de tarefas ou responsabilidades, violação das normas previstas neste Estatuto, conduta incompatível com os princípios da Liga ou prática de atos que prejudiquem sua imagem, funcionamento, membros, parceiros ou atividades.

§ 1º. A exclusão deverá ser avaliada pela Mesa Diretora vigente e pela Coordenação do curso, mediante análise dos fatos, registros, justificativas apresentadas e demais elementos pertinentes ao caso.

§ 2º. Antes da decisão final, o membro deverá ser comunicado formalmente sobre os motivos que podem ensejar sua exclusão, sendo-lhe assegurado o direito de apresentar justificativa ou defesa no prazo definido pela Mesa Diretora e pela Coordenação.

§ 3º. A decisão de exclusão deverá ser formalizada por meio de documento escrito, contendo a descrição dos fatos, os fundamentos da decisão, os critérios considerados e o resultado da deliberação da Mesa Diretora e da Coordenação.

§ 4º. A Coordenação da LAESA poderá deliberar, decidir e aprovar a exclusão de qualquer membro da Liga, inclusive de membros pertencentes à Mesa Diretora, sempre que houver fundamento previsto neste Estatuto ou em normas internas da LAESA.

§ 5º. Nos casos que envolvam membro da Mesa Diretora, o membro envolvido não poderá participar da deliberação sobre sua própria exclusão, devendo o processo ser conduzido pelos demais integrantes da Mesa Diretora, em conjunto com a Coordenação da LAESA.

§ 6º. A notificação da exclusão será encaminhada diretamente ao membro, por meio dos canais oficiais de comunicação da Liga, preservando-se sua imagem e seus dados pessoais.

§ 7º. Quando necessário para fins administrativos, a Mesa Diretora e/ou a Coordenação poderão comunicar internamente a atualização da composição dos membros da Liga, sem exposição pública dos motivos da exclusão.

Art. 9º. O certificado de membro integrante da LAESA será emitido semestralmente, com o cumprimento da carga horária de acordo com sua frequência em reuniões, atividades, seminários e entre outros recursos que estejam no cronograma de acordo com as atas de reuniões que serão preenchidas ao fim de cada atividade.

Art. 10º. Somente receberão certificado de membros da Liga Acadêmica de Engenharia de Software Aplicada, aqueles que atenderem as funções delegadas durante esse período.

Art. 11º. O membro deverá manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas reuniões internas e atividades obrigatórias da LAESA ao longo do semestre.

§ 1º. O membro que ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) de faltas injustificadas nas reuniões internas ou atividades obrigatórias poderá ter sua situação avaliada pela Mesa Diretora, podendo ser advertido, afastado de funções, impedido de receber certificado ou, em casos recorrentes, desligado da Liga.



§ 2º. O membro vinculado a Squad, projeto, comissão ou linha de pesquisa deverá manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas reuniões e atividades específicas do respectivo grupo.

§ 3º. O membro que ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) de faltas injustificadas nas reuniões ou atividades específicas do Squad, projeto, comissão ou linha de pesquisa poderá ser removido do respectivo grupo, sem prejuízo de avaliação quanto à sua permanência na LAESA.

§ 4º. O membro terá direito de apresentar justificativa para suas faltas à Mesa Diretora e/ou à liderança responsável pela atividade, cabendo à Mesa Diretora avaliar a validade da justificativa apresentada.

Parágrafo único. Poderão ser aceitas como justificativas para abono de faltas: problemas de saúde próprios ou de familiares próximos; compromissos acadêmicos obrigatórios; compromissos profissionais ou estágio previamente informados; participação em eventos acadêmicos, científicos, profissionais ou institucionais; situações familiares relevantes; dificuldades de deslocamento devidamente justificadas; problemas técnicos em atividades remotas; e demais casos excepcionais avaliados pela Mesa Diretora, desde que comunicados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando previsíveis, e, quando necessário, acompanhados de comprovação.

§ 5º. A exclusão da LAESA em razão de faltas deverá observar o procedimento previsto neste Estatuto, especialmente quanto à comunicação formal, possibilidade de justificativa e deliberação pela Mesa Diretora e pela Coordenação.

Art. 12º. O membro que entrar na presente Liga terá que assinar termo compromissório como forma de responsabilidade e cumprimento das normas do estatuto voluntariamente.

Capítulo II Organização da mesa diretora da LAESA (Orientador(a), Diretoria, decisões e atribuições)

Art. 13º. A Mesa Diretora da LAESA será composta pelos seguintes cargos, com funções próprias e iguais direitos no âmbito das deliberações internas:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor(a) de Projetos;
- d) Diretor(a) de Marketing.

§ 1º. A LAESA contará com a orientação de Professor(a) Orientador(a), responsável por acompanhar, aconselhar e apoiar as atividades acadêmicas, científicas, administrativas e institucionais da Liga.

§ 2º. O(A) Professor(a) Orientador(a) poderá participar das reuniões, decisões e atividades da LAESA, contribuindo com orientações técnicas, acadêmicas e institucionais, sem prejuízo da autonomia administrativa da Mesa Diretora.



§ 3º. As áreas de ensino, pesquisa, extensão, comunicação, financeiro e demais frentes de atuação poderão ser organizadas por meio de Squads, comissões, grupos de trabalho ou membros designados pela Mesa Diretora, conforme a necessidade da Liga.

Art. 14º. Compete à Mesa Diretora:

- a) Coordenar as atividades dos membros da Liga Acadêmica, de acordo com este Estatuto da LAESA;
- b) Manter constantemente informados os ligantes acerca de suas deliberações e atividades;
- c) Representar a Liga Acadêmica junto aos estudantes, autoridades, outras entidades e à comunidade;
- d) Comparecer aos compromissos da Liga Acadêmica, implicando em destituição do membro da Direção que não comparecer a 3 (três) reuniões sem justificativa formal, com exceção do professor orientador;
- e) Estabelecer meios consultivos para conhecer a opinião dos membros sobre assuntos diversos.
- f) Controle de frequência dos membros em reuniões e atividades internas junto com os líderes de Squads;
- g) Definir as linhas de projetos de Pesquisa, Extensão e Projetos.
- h) Definir os cronogramas de atividades.

Art. 15º. As decisões internas da LAESA serão tomadas por meio de deliberação entre os membros aptos a votar, observadas as disposições deste Estatuto.

- a) As decisões internas serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que este Estatuto exigir quórum ou procedimento específico;
- b) O quórum mínimo para realização de reuniões deliberativas será de 40% (quarenta por cento) dos membros aptos a votar;
- c) As decisões tomadas em reunião deverão ser registradas em ata ou documento equivalente, com indicação dos assuntos discutidos, encaminhamentos definidos e resultado das votações, quando houver;
- d) Os membros ausentes deverão acatar as decisões validamente tomadas em reunião, desde que respeitados o quórum mínimo, as regras de votação e as disposições deste Estatuto;
- e) Em caso de empate em votação interna, caberá primeiro ao(à) Professor(a) Orientador(a) e depois ao Presidente o voto de desempate. Na ausência deste(a), a atribuição caberá ao(à) Vice-Presidente;
- f) Quando a decisão envolver assunto de alta relevância institucional, alteração de normas internas, exclusão de membro, eleição da Mesa Diretora ou aprovação de projetos estratégicos, a Mesa Diretora poderá exigir deliberação específica, com registro formal da decisão.

Art. 16º. Compete ao Professor(a) Orientador(a):



- a) Coordenar o desenvolvimento técnico-científico de sua área e, consequentemente, da Liga Acadêmica;
- b) Orientar, supervisionar e participar da elaboração do cronograma das atividades da Liga;
- c) Colaborar de forma efetiva no crescimento da Liga e no desenvolvimento acadêmico/profissional dos Ligantes, por meio da construção de Networking com empresas e profissionais da área.
- d) Presença mínima em duas reuniões internas mensais.

Art. 17º. Compete ao(a) Presidente:

- a) Representar a LAESA ativa e passivamente, em âmbito acadêmico, institucional e externo;
- b) Convocar, organizar e presidir as reuniões internas da Liga, votando como membro e exercendo o voto de desempate nos casos de empate ou indefinição;
- c) Firmar documentos, juntamente com o(a) Vice-Presidente, quando necessário ao atendimento das necessidades, objetivos e atividades da Liga;
- d) Dirigir, organizar e acompanhar os serviços administrativos da LAESA, em conjunto com o(a) Vice-Presidente;
- e) Elaborar, revisar e publicar editais gerais, comunicados oficiais, pautas de reuniões, documentos institucionais e demais registros necessários ao funcionamento da Liga;
- f) Organizar as atividades gerais da LAESA com base nas propostas apresentadas pelos membros, Squads, colaboradores, Professor(a) Orientador(a) e Diretoria;
- g) Executar, controlar e acompanhar a movimentação econômica e financeira da LAESA;
- h) Exercer controle e fiscalização sobre os bens, documentos, materiais, recursos e patrimônio da Liga;
- i) Buscar parcerias, patrocínios, apoios institucionais e demais formas lícitas de captação de recursos para a realização das atividades da LAESA;
- j) Planejar e promover atividades voltadas à comunidade acadêmica e externa, tais como palestras, visitas técnicas, workshops, treinamentos, oficinas, minicursos e eventos em parceria com outras instituições;
- k) Administrar, junto aos responsáveis competentes, a autorização, formalização e legalização das atividades da Liga nos locais escolhidos para realização de projetos, eventos ou ações externas;
- l) Coordenar, acompanhar e apoiar as ações de ensino da LAESA, incluindo capacitações, trilhas de estudo, oficinas, minicursos e demais atividades formativas;
- m) Fomentar e difundir os eixos temáticos da Liga, promovendo a formação acadêmica, científica, técnica e profissional dos membros;
- n) Supervisionar a emissão de certificados referentes às atividades promovidas pela LAESA, observados os critérios definidos neste Estatuto e nas normas internas da Liga;



- o) Acompanhar, junto ao(à) Vice-Presidente, ao(à) Diretor(a) de Projetos e ao(à) Diretor(a) de Marketing, o desempenho dos membros, Squads, projetos, comissões e demais grupos de trabalho da Liga.

Art. 18º. Compete ao(à) Vice-Presidente:

- a) Substituir o(a) Presidente em suas ausências, impedimentos ou impossibilidades temporárias;
- b) Auxiliar o(a) Presidente na administração geral, estratégica e operacional da LAESA;
- c) Dirigir, organizar e acompanhar os serviços administrativos da Liga em conjunto com o(a) Presidente;
- d) Tratar da correspondência oficial da LAESA, dos comunicados internos, dos avisos aos membros e da circulação de informações institucionais;
- e) Organizar e manter atualizadas planilhas, registros, listas de presença, cronogramas, relatórios de atividades, controle de membros e demais documentos administrativos da Liga;
- f) Apoiar a divulgação das atividades da LAESA, incluindo cursos, palestras, eventos, processos seletivos, editais, projetos e demais ações promovidas pela Liga ou por parceiros, em articulação com o(a) Diretor(a) de Marketing;
- g) Apoiar o(a) Diretor(a) de Marketing na administração dos canais oficiais de comunicação da LAESA, incluindo mídias sociais, materiais informativos e identidade visual;
- h) Promover, em conjunto com o(a) Diretor(a) de Marketing, a imagem institucional da LAESA, zelando pela clareza, organização e padronização das informações divulgadas;
- i) Colaborar com o(a) Presidente na organização de atividades de ensino, capacitações, eventos acadêmicos, workshops, treinamentos, oficinas e minicursos;
- j) Acompanhar eventos acadêmicos, científicos, profissionais e institucionais relacionados aos eixos temáticos da LAESA, divulgando oportunidades aos membros e, quando pertinente, à comunidade acadêmica;
- k) Apoiar a organização das atividades propostas pelos membros, Squads, colaboradores e Diretoria, garantindo comunicação eficiente entre os envolvidos;
- l) Manter contato com pessoas, instituições, organizações, profissionais e parceiros que possam contribuir com as atividades presentes ou futuras da Liga.

Art. 19º. Compete ao(à) Diretor(a) de Projetos:

- a) Coordenar, planejar, acompanhar e avaliar os projetos acadêmicos, científicos, tecnológicos, sociais e institucionais desenvolvidos pela LAESA;
- b) Liderar a estruturação dos projetos da Liga, definindo objetivos, escopo, cronograma, responsáveis, entregas, recursos necessários e critérios de acompanhamento;
- c) Organizar e acompanhar Squads, comissões, linhas de pesquisa, grupos de trabalho e equipes responsáveis pela execução dos projetos da LAESA;



- d) Distribuir tarefas relacionadas aos projetos, pesquisas, artigos, relatórios técnicos e demais produções da Liga entre os membros, observando suas competências, disponibilidade e área de interesse;
- e) Coordenar, junto ao(a) Professor(a) Orientador(a), a estruturação de pesquisas, projetos científicos, artigos acadêmicos e demais produções técnico-científicas da LAESA;
- f) Disponibilizar aos membros materiais, registros, atualizações e informações necessárias ao desenvolvimento dos projetos, pesquisas e atividades vinculadas à Liga;
- g) Organizar grupos responsáveis por apresentar resultados de projetos e pesquisas da LAESA em eventos internos, externos, acadêmicos, científicos ou profissionais;
- h) Elaborar, abrir e acompanhar editais ou chamadas internas para seleção de membros, colaboradores, voluntários, mentores, palestrantes ou apoiadores técnicos vinculados aos projetos da LAESA;
- i) Promover a integração de colaboradores externos aos projetos da Liga, definindo suas funções, responsabilidades, período de atuação, entregas esperadas e critérios para certificação;
- j) Apoiar a divulgação dos projetos, pesquisas, resultados, eventos e produções da LAESA, em articulação com o(a) Presidente, Vice-Presidente e Diretor(a) de Marketing;
- k) Manter contato com profissionais, pesquisadores, instituições, empresas e organizações que possam colaborar tecnicamente com os projetos da Liga;
- l) Acompanhar o andamento dos projetos, identificando riscos, atrasos, dificuldades, necessidades de apoio e oportunidades de melhoria;
- m) Elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos, quando solicitado pela Mesa Diretora, Coordenação ou Professor(a) Orientador(a);
- n) Zelar pela organização, registro, continuidade e documentação dos projetos desenvolvidos pela LAESA.

Art. 20º. Compete ao(a) Diretor(a) de Marketing:

- a) Planejar, coordenar e executar as ações de comunicação externa e de divulgação da LAESA, incluindo cursos, palestras, oficinas, eventos, processos seletivos, editais, projetos e demais atividades promovidas pela Liga ou por parceiros;
- b) Administrar os canais oficiais de comunicação externa da LAESA, incluindo mídias sociais e demais plataformas digitais utilizadas pela Liga, com o apoio do(a) Vice-Presidente e dos membros designados;
- c) Elaborar e manter atualizado o planejamento de comunicação e o calendário de publicações da Liga, em consonância com o Cronograma de Atividades vigente;
- d) Produzir, revisar e publicar peças de divulgação, materiais informativos e demais conteúdos veiculados em nome da LAESA, zelando pela clareza, veracidade e padronização das informações;
- e) Desenvolver, manter e zelar pela identidade visual da LAESA, garantindo sua aplicação padronizada nos materiais, documentos e canais da Liga;



- f) Promover a imagem institucional da LAESA junto à comunidade acadêmica, ao mercado de trabalho e à sociedade;
- g) Registrar e divulgar as atividades, resultados, projetos, pesquisas e conquistas da Liga e de seus membros, em articulação com o(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente e o(a) Diretor(a) de Projetos;
- h) Dar visibilidade aos parceiros, patrocinadores e apoiadores da LAESA, observados os termos acordados pela Presidência;
- i) Coordenar Squad, comissão ou membros designados para as atividades de comunicação e marketing, quando necessário;
- j) Acompanhar indicadores de alcance, engajamento e participação relacionados às ações de divulgação, apresentando relatórios à Mesa Diretora sempre que solicitado;
- k) Observar as normas institucionais do iCEV quanto ao uso do nome, da marca e da imagem da instituição, bem como a legislação de proteção de dados pessoais e o direito de imagem na divulgação de fotos, vídeos e informações de membros, colaboradores e participantes.

Art. 23º. Todos os membros pertencentes à Direção da Liga Acadêmica possuem o direito de renúncia voluntária em qualquer período de seu mandato. Sob tal processo:

- a) O renunciante deve cumprir um aviso prévio de 15 (quinze) dias;
- b) Se for um cargo principal, o vice, então, assumirá suas funções;
- c) Concomitantemente, o Presidente e o Vice-Presidente devem organizar novas eleições para o cargo de vice.

Capítulo III Objetos e Metodologia da LAESA

Art. 24º. O Cronograma de Atividades da Liga Acadêmica rege todas as atividades que serão realizadas pelos membros da liga durante o período vigente do documento.

§ 1º O Cronograma de Atividades é elaborado e aprovado pela mesa diretora e deve ser entregue à coordenação do curso de Engenharia de Software do iCEV e ao professor Orientador;

§ 2º O Cronograma de Atividades possui validade de 1 (um) semestre;

§ 3º O Cronograma de Atividades será proposto preferivelmente com, no mínimo, 1 mês de antecedência ao respectivo período de vigência.

§ 4º Mediante necessidade, a mesa diretora reserva o direito votar modificações ao Cronograma de Atividades contanto que a coordenação e o professor orientador também estejam de acordo.

Art. 25º. A Ata de Reunião é um documento de caráter obrigatório nas reuniões de início e fim de Sprint, preenchida pelo vice-presidente e deve possuir as seguintes determinações:

§ 1º Frequência;



§ 2º O que foi discutido;

§ 3º O que foi deliberado;

§ 4º O que será ou foi executado de atividades, por cada Squad e membro, durante a Sprint;

Art. 26º. O Certificado de Participação é o documento oficial que comprove a execução de atividades dentro da Liga Acadêmica, por um membro ou convidado, durante o período de vigência de um Cronograma de Atividades.

§ 1º O Certificado de Participação será assinado pelo coordenador da Engenharia de Software do ICEV;

§ 2º A quantidade de horas registrada no Certificado de Participação irá depender:

- a) Membros da Mesa Diretora têm direito a 60 horas;
- b) Membros efetivos têm direito a 45 horas;
- c) Convidados têm direito a quantidade de horas da respectiva atividade que participaram.

§ 3º. O certificado somente será emitido ao requerente que cumprir os requisitos mínimos estabelecidos para a respectiva posição, atividade, projeto, evento ou função desempenhada, observados os critérios previstos no parágrafo único do Art. 5º, inciso “f”, deste Estatuto.

§ 4º. Caso um membro decida retirar-se da Liga Acadêmica antes da conclusão do Cronograma de Atividades, mas já tenha cumprido os requisitos mínimos necessários para certificação, poderá solicitar a emissão do certificado correspondente à sua participação, função ou atividade efetivamente desempenhada, observados os critérios previstos no parágrafo único do Art. 5º, inciso “f”, deste Estatuto, bem como a carga horária e as entregas registradas pela LAESA.

Art. 27º. A Metodologia de ação da Liga Acadêmica segue as seguintes diretrizes:

§ 1º O mercado de trabalho é estruturado com base em metodologias ágeis, sob essa perspectiva as atividades (não-exclusivas da Mesa Diretora) estão agrupadas em Sprints, cujas atividades contidas estão previstas no Cronograma de Atividades vigente;

§ 2º. Durante a realização de uma Sprint de atividades, os membros poderão ser distribuídos em Squads, conforme a natureza da atividade, as necessidades da Liga, as competências dos membros e a disponibilidade de vagas.

§ 3º. Cada Squad será coordenado pelo(a) Diretor(a) responsável pela atividade ou por membro indicado pela Mesa Diretora, considerando a competência técnica, organizacional ou acadêmica necessária para a execução das atividades.

§ 4º Obrigatoriamente ao início e fim de cada Sprint irão ocorrer Reuniões Gerais concomitante ao preenchimento das Atas de Reunião;



§ 5º Ao fim do período de vigência do Cronograma de Atividades, as Atas de Reuniões das Sprints serão compiladas para validação das estatísticas de cada membro e se atendem aos requisitos para emissão de um Certificado de Participação.

Capítulo IV Eleições para a Mesa Diretora da LAESA

Parte I Procedimentos gerais eleitorais

Art. 28º. As eleições devem ser realizadas por uma Assembleia Geral Ordinária na última reunião da Liga do penúltimo mês do ano.

Art. 29º. Da Assembleia Geral Ordinária:

§ 1º. A Assembleia Geral Ordinária é constituída pelos membros da LAESA;

§2º. Compete à Assembleia Geral Ordinária administrar a eleição das novas Presidências e Diretorias da LAESA, em reunião a ser realizada na última reunião da Liga do penúltimo mês do ano;

§ 3º. Por ocasião de votação, somente os acadêmicos membros da LAESA terão direito a um (1) voto secreto;

§ 4º. A Assembleia Geral Ordinária deverá ser composta por membros da Liga, que não poderão ser candidatos aos cargos de presidência e diretorias;

§ 5º. O quórum mínimo da Assembleia Geral Ordinária é de metade (1/2) do total de acadêmicos membros da Liga;

§ 6º. Caso não haja quórum mínimo, será convocada nova assembleia com 48 horas de antecedência que terá validade independentemente de quórum mínimo.

Parágrafo único. O período de candidaturas se encerra 24 horas antes do horário marcado para a votação.

Art. 30º. Os candidatos deverão ser registrados pela Assembleia Geral Ordinária até o dia anterior à eleição, contendo: nome completo, curso, ano e semestre de ingresso na IES, documento comprobatório do desempenho acadêmico, currículo de atividades complementares relacionadas ao tema da Liga Acadêmica e conjunto de propostas que pretende desempenhar no cargo.

Art. 31º. A reeleição é permitida apenas uma vez.

Art. 32º. A eleição terá seu início e término seguindo os respectivos horários da reunião interna.

Art. 33º. A apuração se realizará de forma transparente pela Assembleia Geral Ordinária imediatamente após o término das eleições.

Art. 34º. Terminada a apuração, a Assembleia Geral Ordinária proclamará imediatamente o resultado.



Art. 35º. A transmissão dos cargos da Liga Acadêmica dar-se-á na última reunião interna da Liga Acadêmica do ano.

Art. 36º. Deve a Presidência e Diretoria ao fim das eleições, tornar os recém- eleitos cientes das atividades em desenvolvimento.

Art. 37º. As eleições serão anuladas quando:

- a) Houver caso de fraude comprovada;
- b) Quando nenhum candidato se inscrever no processo eleitoral.

Parágrafo único. Em qualquer um dos casos acima mencionados cabe à Assembleia Geral Ordinária convocar nova eleição em um prazo máximo de 48 horas.

Art. 38º. Se não houver um ou mais candidatos para algum determinado cargo, o membro em vigência de tal cargo se incumbirá de conservar o patrimônio da Liga Acadêmica, receber e gerir recursos e atividades até o surgimento de candidatos e, neste caso, dar-se-á continuidade ao processo eleitoral.

Parte II Eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 39º. O Presidente será eleito pelos integrantes da liga acadêmica e pelo(a) orientador(a).

Art. 40º. O voto do(a) orientador(a) terá o mesmo peso dos votos dos integrantes da Liga Acadêmica.

Art. 41º. Será eleito aquele que obtiver a maior porcentagem de votos. O segundo candidato mais votado ficará no cargo de Vice-Presidente.

Art. 42º. Em caso de empate na eleição para o cargo de Presidente da LAESA, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior tempo de participação como membro efetivo da LAESA;
- c) Maior tempo de vínculo com o curso de Engenharia de Software;
- d) Maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA).

Parágrafo único. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, a decisão deverá ser submetida à deliberação do(a) Professor(a) Orientador(a) e/ou da Coordenação do curso de Engenharia de Software do ICEV.

Art. 43º. A Presidência e Vice-Presidência terão mandatos de 2 (dois) semestres letivos.

Art. 44º. Poderão ser candidatos ao cargo de Presidente quaisquer membros da Liga Acadêmica que tenham participado por no mínimo 1 (um) semestre e cumprido as atividades e carga horária conforme apresentado no artigo 6º.

Parte III Eleições para os cargos das Diretorias.

Art. 45º. Os Diretores serão eleitos pelos integrantes da liga acadêmica.



Art. 46º. Devem se candidatar para os cargos específicos de Diretor, conforme consta no artigo 11º.

Art. 47º. Serão eleitos aqueles que obtiverem a maior porcentagem de votos no cargo em questão.

Art. 48º. Estritamente em caso de empate, os critérios de seleção serão análogos aos do Artigo 37º.

Art. 49º. Os Diretores terão mandatos de 2 (dois) semestres letivos.

Art. 50º. Poderão ser candidatos aos cargos de Diretoria quaisquer membros da Liga Acadêmica que tenham participado por no mínimo 1 (um) semestre da Liga e cumprido as atividades e carga horária conforme apresentado no artigo 6º.

Capítulo V Processo seletivo para entrada de novos membros.

Art. 51º. Deverá haver seleções anuais, conduzidas por uma comissão de seleção, determinada pelo Presidente da Liga.

Art. 52º. Poderão se candidatar a membros da LAESA acadêmicos com interesse na área, com a única ressalva de ser de nível Técnico ou Superior.

Art. 53º. A quantidade de vagas ofertadas será de no mínimo 2(duas), com a ressalva de que o total de membros da liga não ultrapasse 15(quinze) membros.

Art. 54º. O Presidente, junto ao Vice-presidente, deverá analisar o número de membros da Liga e outras variáveis relevantes, para determinar a disponibilidade de admissão de novos membros.

Art. 55º. Dos critérios de seleção:

§ 1º. No ato da inscrição, o candidato deverá enviar carta de apresentação, conforme modelo disponibilizado no Edital de Seleção, contendo, no mínimo, nome completo, curso, período ou semestre atual, ano e semestre de ingresso na Instituição de Ensino Superior, cargo ou função pretendida e conjunto de propostas que pretende desenvolver no âmbito da LAESA.

§ 2º. O candidato poderá apresentar atividades complementares, experiências, projetos, cursos, eventos, produções acadêmicas ou demais comprovações relacionadas ao objeto de estudo e às áreas de atuação da Liga Acadêmica.

§ 3º. O candidato poderá anexar até 3 (três) cartas de recomendação emitidas por professores vinculados ao iCEV.

§ 4º. Em caso de empate, dúvida relevante ou necessidade de validação das informações apresentadas, a Mesa Diretora poderá solicitar à Coordenação do curso informações sobre a situação acadêmica do candidato, incluindo, quando aplicável, Índice de



Rendimento Acadêmico (IRA), percentual de faltas e regularidade acadêmica, respeitadas as normas institucionais e a proteção de dados pessoais.

§ 5º. Todos os requisitos, documentos, critérios de avaliação, prazos, etapas e informações específicas do processo seletivo vigente serão definidos e divulgados por meio do respectivo Edital de Seleção.

Art. 56º. Os classificados serão aqueles que obtiverem maior aprovação da comissão de seleção.

Art. 57º. A divulgação dos resultados deverá ser feita em um prazo de até 48 horas após finalizado o processo seletivo.

Art. 58º. Os classificados serão notificados por e-mail, o qual deve ser respondido com a aceitação ou a recusa do cargo em até 24 horas. A não resposta será entendida como desistência.

Art. 59º. Caso a Liga julgue necessário, poderá ser feita outra chamada de candidatos para preencher as vagas recusadas, ou optar pela não aprovação de nenhum dos candidatos.

Art. 60º. O presente estatuto entra em vigor a partir do momento da publicação e revoga-se qualquer disposição em contrário.

Capítulo VI Escolha do(a) Professor(a) Orientador(a).

Art. 61º. O Professor(a) Orientador(a) deverá ser membro efetivo do Instituto de Ensino Superior ICEV do curso de graduação Engenharia de Software.

Art. 62º. Terá mandato de 1 ano, sendo a renovação a critério da diretoria da liga.

Art. 63º. A escolha de um novo orientador levará em conta os docentes da lista tríplice indicada pela coordenação do curso de Engenharia de Software, sendo escolhido o docente que obtiver voto da maioria simples da Mesa Diretora.

Teresina, 07 de Outubro de 2026.

Felipe Duan da Silva Sousa
Presidente da LAESA 2026.1, responsável pelas atualizações do estatuto.

